



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.913-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Lei nº 1.487/2018

De 28 de fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial do Município de Santa Margarida de informações atualizadas sobre a relação de medicamentos e a respectiva quantidade em estoque disponível na rede municipal de saúde, bem como local de retirada e a previsão de aquisição e recebimento daqueles indisponíveis, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar no site da Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, a relação de medicamentos para uso não hospitalar (ou seja, residencial) existente e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na rede Municipal de Saúde.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá via telefone ou site quaisquer reclamações sobre falta de medicamento dos mesmos na rede Municipal de Saúde.

§ 2º. A atualização dos dados no site deve ser feita diariamente, e deverá conter informações sobre data de vencimento e lote dos devidos medicamentos exceto aos dias em que a Secretaria de Saúde não funcionar.

§ 3º - As autoridades legislativas e os participantes do Conselho de Saúde poderão a qualquer momento fiscalizar as unidades e verificar o estoque, que caso não confira com o informado no site os mesmo deverão encaminhar um ofício ao prefeito cobrando providencias, que caso não sejam tomadas, no 3º ofício por mesma ocorrência o vereador participante do Conselho de Saúde a sua vontade ou a pedido dos demais vereadores deverá protocolar uma denuncia junto ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.913-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.

§ 4º A lista de medicamentos a ser divulgada são de medicamentos fornecidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Santa Margarida e do Programa Farmácia de Minas. Lembrando que para dispensa dos medicamentos, o paciente deverá apresentar as receitas conforme legislação vigente e até laudo médico caso seja necessário para algum tipo de medicamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida – MG, aos 28 de fevereiro de 2018.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal